



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI Nº 1.827
De 18 de dezembro de 2014

Dispõe sobre nome de Creche Escola do
nosso Município e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, nos usos
de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu
promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Creche Escola Municipal localizada no Bairro Miguel Teles de
Mendonça, a denominar-se de **CRECHE ESCOLA MUNICIPAL MARIA SALETE DA SILVA**.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2014.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito Municipal


ANDRÉA CAROLINA ALMEIDA MACHADO
Procuradora Geral do Município

CERTIDÃO
O MUNICÍPIO DE ITABAIANA CERTIFICA
QUE A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA
EM 19 DE 12 2014
NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA
MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AO ART
79 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL